

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1535/83

INTERESSADO : SÉRGIO OSWALDO GONÇALVES

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : N° 0246 / 84 - CEPG - APROVADO EM 29 / 02 / 84

1. HISTÓRICO :

A direção da EEPG "Prof. André Xavier Gallicho", (resultante da fusão com o GE "Prof. Oswaldo Guerner Gonzales") solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Sérgio Oswaldo Gonçalves, filho de Oswaldo Gonçalves e de Célia Vale Gonçalves, nascido nesta Capital em 13 de julho de 1959.

O interessado matriculou-se, no então 2º GE da Mooca, depois GE "Prof. Oswaldo Guerner Gonzales", apresentando no ato da matrícula o certificado de aprovação em exames de admissão à 1ª série ginásial, como à época se fazia (fls. 19), sob a vigência da Lei nº 4024/61. Não apresentou comprovantes das séries anteriores.

Cursou, em 1970, a então 1ª série ginásial, sendo ao final retido em Ciências e Desenho.

Em 1971, não obstante sua retenção na série e sua permanência na mesma Escola, matriculou-se na 2ª série ginásial, hoje 6ª série do 1º grau, foi reprovado em todas as disciplinas conforme se verifica pela ficha individual, de fls. 09.

No ano seguinte, 1972, frequentou novamente a 6ª série, obtendo aprovação em todos os componentes, com boas médias (fls 10).

A fls. 11 junta-se a ficha individual do ano letivo do 1973, quando cursou a 7ª série, com retenção em Matemática e Desenho, após a 2ª época.

Em 1974, fez novamente a 7ª série, com resultados inferiores nos do ano anterior, ficando retido em Português, Matemática, Ciências e Desenho.

Mais uma vez, embora retido e permanecendo na mesma Escola, matriculou-se em série indevida, agora na 8ª série do 1º grau, ano de 1975. Cursou três bimestres e parte do último, quando a senhora, diretora substituta, verificando os prontuários dos alunos, constatou várias irregularidades, entre as quais as referentes ao interessado.

Em 20 de novembro de 1975 encaminhou à então 3ª DESN o pedido de regularização da vida escolar de Sérgio Oswaldo Gonçalves, conforme fls. 4 e 5. Ele desistiu de estudar.

Em 04 de dezembro de 1975, a Supervisora da Unidade Escolar, em Termo de Visita assinado nessa data, se comprometa a proceder, pessoalmente, ao encaminhamento do pedido (fls. 6).

No entanto nada fez

EM 08 de abril de 1976, novamente se solicita a regularização da vida escolar do interessado, desta vez pelo Ofício nº 3/76, endereçado à 5ª DE e encaminhado pelo senhor Assistente de Direção da agora EEPG "Profª André Xavier Gallicho".

Em seu ofício inicial, expõe a senhora Diretora que, depois de seis anos, retornou ao cargo em Janeiro de 1982 e ficou surpresa quando, em 20 de maio de 1982, foi procurada pelo Setor de Verificação de Vida Escolar, por telefone, para prestar esclarecimentos sobre a situação do interessado, cuja irregularidade escolar ela havia, detectado sete anos atrás.

Esclarece que, nesse período, não se forneceu nenhuma documentação ao aluno.

Chagado À DRECAP-2, o interessado declarou o constante no Termo de Esclarecimentos de fls. 28/29: que aos onze anos, vendo-se retido por "malandragem", pediu matrícula na série seguinte e conseguiu; que fez o mesmo, posteriormente, embora não se lembre de que série se tratava; que se arrepende, hoje, do que fez; que, se houvesse mais organização, ocorrências desse tipo não se verificariam nas Escolas; que sua mãe teve grande desgosto ao saber de sua "malandragem" e não tinha conhecimento do que se passara; que, regularizada sua vida escolar, pretende prosseguir estudos, e outras declarações.

A fls. 14, o senhor Supervisor de Ensino analisa o caso e propõe o cancelamento da matrícula efetuada na 8ª série, em 1975, e a convalidação da matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1972, tendo em vista a sua aprovação, dando ao interessado o direito à matrícula na 7ª série do 1º grau, caso volte a estudar.

O Processo tramita pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

A Senhora Assistente Técnico-Jurídico da DRECAP-2 solicita seja verificada a possível participação de funcionários da Escola nas irregularidades cometidas e a juntada dos comprovantes de escolaridade da 1ª à 4ª série.

Em atendimento à solicitação, junta-se o histórico escolar 1º grau do aluno, esclarecendo-se que a documentação referente às quatro primeiras séries não consta em seu prontuário por não ser exigida, à época, bastando o Exame de Admissão para ingresso na então 1ª série ginásial, pela Lei nº 4024/61. E que o Certificado de fls. 19, emitido pelo CE "Gonçalves Dias", da Capital, é autêntico (fls. 24).

Quanto à possível participação de funcionários nas matrículas irregulares, não foi possível verificar, pois na Escola não permanece nenhum dos que trabalhavam à época dos fatos, com exceção da atual Diretora, que ali exercia antes funções docentes e foi quem detectou a falha.

Conclui a Senhora Assistente Jurídica pela remessa dos autos a este Conselho, com proposta de convalidação da matrícula do interessado na 2ª série ginasial do então GE da Mooca (depois GE "Prof. Oswaldo Guerner Gonzales") em 1971, com direito à matrícula na 7ª série do 1º grau, se voltar a estudar.

Na COGSP, o Processo é detidamente analisado e a conclusão é no sentido de que o melhor caminho, hoje, para o aluno, é refazer sua vida escolar, via supletivo, discordando das propostas anteriores.

Encaminha-se o Processo, conforme solicitado, que vem a este Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Mais uma vez este Conselho é chamado a opinar sobre irregularidade de vida escolar oriunda de descuido do pessoal administrativo das escolas. Neste caso, com o agravante de tratar-se de falha por duas vezes permitida: o aluno matriculou-se, indevidamente, na 6ª e na 8ª série do 1º grau, sempre na mesma Escola.

Mais um agravante: a direção, em 1975 detectou o erro; em 1976, nada havia sido feito, a Escola, mais uma vez, mudará o nome e o novo diretor reiterou o pedido de regularização. Só em 1982, coincidentemente, estando de volta a diretora que levantara o problema, é reaberto o estudo do caso.

O interessado confessa sua "malandragem" e lamenta não ter havido quem o orientasse e pessoal qualificado na secretaria da escola para evitar que tivesse sucesso em suas façanhas.

De qualquer forma, resta a evidência de que Sérgio Oswaldo Gonçalves teve problemas de aprondizagem, especialmente em Português, Ciências e Desenho, em que mais de uma vez ficou retido. Não demonstrou ter superado as dificuldades, após a 6ª série do 1º grau.

Este Conselho tem-se manifestado favoravelmente à convalidação dos atos escolares dos alunos que, retidos, matricularam-se em séries indevidas, quando concluíram o grau, demonstraram ter aproveitamento satisfatório e seria inconveniente fazê-los repetir o que, já estudaram, com proveito.

Não é o caso do interessado, que só conseguiu aprovação na 6ª série do 1º grau, mesmo depois de cursá-la duas vezes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Sérgio Oswaldo Gonçalves, em 1972, na 6ª série do 1º grau da EEPG "Prof. André Xavier Gallicho", da Capital, e os atos escolares praticados nesse ano letivo.

Advirtam-se os responsáveis pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 23 de dezembro de 1983.

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

CMA/Dat.

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE